



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 25/05/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 13/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 25/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital –
www.licitardigital.com.br

PREGOEIRA OFICIAL: Tainara Fátima de Oliveira

ATO DE DESIGNAÇÃO: Ato nº 100/2025

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.095,68 (trezentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, para contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Sra. Tainara Fátima de Oliveira, e pela Equipe de Apoio, designadas pelo Ato nº 100/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município, no endereço eletrônico <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>, e na plataforma www.licitardigital.com.br.



1.4. Toda e qualquer alteração neste Edital, inclusive errata, adendo, suspensão, revogação ou republicação, será divulgada nos mesmos meios em que se deu a publicidade do instrumento convocatório.

1.5. É responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações e comunicações referentes ao certame.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência.

2.2. Os serviços compreenderão, no mínimo, atendimentos clínicos na Unidade Básica de Saúde, consultas, pequenos procedimentos compatíveis com a atenção básica, acompanhamento de pacientes crônicos, atendimentos de demanda espontânea e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

2.3. A contratação será formalizada por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, não se aplicando, a este certame, o Sistema de Registro de Preços nem Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. empresa em dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese legalmente admissível;

3.2.9. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.10. consórcio de empresas, desde que a vedação conste justificada no processo administrativo.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente credenciados na plataforma eletrônica.

3.4. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.



4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Acolhida a impugnação que implique alteração da formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

4.4. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do interessado na licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma Licitar Digital.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

6. DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico ou na forma admitida pela plataforma, as seguintes declarações:

6.1.1. declaração de que não incorre nas condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.1.3. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

6.1.4. declaração de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros;

6.1.5. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

6.1.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

6.1.7. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6.1.8. declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá conter:

7.2.1. valor unitário e total do item;



- 7.2.2. descrição detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- 7.2.3. indicação de que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.
- 7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados da data da sessão pública.
- 7.7. Em caso de divergência entre o descritivo constante da plataforma eletrônica e o constante do Edital, prevalecerá o descritivo do Edital e de seus anexos.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações posteriores ou consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias;
- 8.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver pertinência com o objeto;
- 8.3.3. regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.4. regularidade relativa ao FGTS;
- 8.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.3.6. cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- 8.5.2. comprovação de inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente.
- 8.5.3. comprovação de que os profissionais indicados para execução dos serviços possuem diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e habilitação legal para o exercício profissional;

8.5.4. comprovação do vínculo entre a contratada e o(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços, que poderá ocorrer por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo.

8.6. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 dias, contados de sua emissão.



8.7. A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8. Os documentos complementares poderão ser solicitados para saneamento, esclarecimento ou confirmação de informações, vedada a substituição do conteúdo essencial da proposta ou da habilitação fora das hipóteses legais.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01.

9.9. Será adotado o modo de disputa ABERTO.

9.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, com prorrogações automáticas na forma do regulamento da plataforma e da legislação aplicável, até o encerramento do período de disputa.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. Em caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

9.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará a existência de eventual empate ficto, para aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado ou do valor máximo aceitável fixado pela Administração;

10.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

10.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.5. Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e conformidade técnica definidos neste Edital e no Termo de Referência.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de no mínimo 10 minutos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.

11.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, em campo próprio do sistema.

11.4. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após o encerramento da fase recursal.

12.2. Após a adjudicação e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o CONTRATO ADMINISTRATIVO, no prazo de 5 dias úteis, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Fica expressamente afastada, neste certame, a formalização por Ata de Registro de Preços, devendo ser desconsideradas e excluídas todas as referências a ARP, órgão gerenciador, órgão participante, adesão ou “carona”.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o contrato;

15.1.2. disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços médicos contratados;

15.1.3. realizar atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas, atendimentos de demanda espontânea e plantões médicos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.4. observar os protocolos clínicos aplicáveis, as diretrizes do SUS e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;



- 15.1.5. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas para a contratação;
- 15.1.6. responder pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- 15.1.7. arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto, inclusive mão de obra, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 15.1.8. manter comunicação formal e eficiente com a Administração;
- 15.1.9. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.10. observar a vedação de subcontratação total do objeto, admitida subcontratação parcial apenas se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização formal da Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Constituem obrigações da contratante:
 - 16.1.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual;
 - 16.1.2. disponibilizar as condições institucionais necessárias à execução dos serviços, nos termos do contrato;
 - 16.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
 - 16.1.4. receber os serviços prestados, quando em conformidade com as exigências editalícias e contratuais;
 - 16.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
 - 16.1.6. efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;
 - 16.1.7. aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.
- 17.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
 - 17.3.1. acompanhar a execução dos serviços;
 - 17.3.2. verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do contrato e do Termo de Referência;
 - 17.3.3. registrar ocorrências, determinar correções e comunicar irregularidades;
 - 17.3.4. atestar a nota fiscal, quando constatada a regular execução do objeto;
 - 17.3.5. rejeitar, motivadamente, serviços prestados em desacordo com o ajuste.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 18.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lamim/MG e conter os dados bancários da contratada e as informações necessárias à identificação do contrato e da respectiva medição ou faturamento.
- 18.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.
- 18.4. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.



18.5. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários ao ressarcimento de danos, multas aplicadas ou obrigações inadimplidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

18.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na lei:

19.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa;

19.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. A aplicação de multa observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, bem como a gravidade da infração, a extensão do dano e a vantagem auferida.

19.4. Os percentuais, bases de cálculo e hipóteses específicas de multa deverão constar da minuta contratual, de modo objetivo e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

20. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

20.2. Após o interregno de 12 meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser expressamente previsto no contrato.

20.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a pedido da contratada ou de ofício, nas hipóteses legais, mediante comprovação dos pressupostos autorizadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Serão admitidos acréscimos e supressões quantitativas nos limites legais.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada de forma fundamentada antes do vencimento do respectivo prazo.

22.3. Será dada vista aos interessados dos documentos e atos do procedimento, observadas as restrições legais de sigilo, quando houver.



22.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato motivado.

22.5. A Administração poderá relevar falhas formais que não comprometam a competitividade, a isonomia, a segurança da contratação ou a compreensão da proposta, desde que seja possível o saneamento por diligência, na forma da lei.

22.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, sem prejuízo do dever de saneamento prévio dos anexos.

22.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração Geral.

Lamim/MG, 11 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Pregoeira Oficial



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto pretendido: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela demanda: Rosimeire Neiva Nogueira Reis.

Ordenador de despesa: Waldiney de Souza Campos.

Fonte de recursos: Recurso próprio – Fonte 1500.

Prazo estimado da contratação: 12 meses, contados da assinatura do contrato.

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa para atender ao interesse público, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a futura contratação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida guarda aderência com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se a assegurar a continuidade do atendimento médico à população e o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa decorre da insuficiência ou instabilidade da disponibilidade interna de profissionais médicos para cobertura regular da assistência em clínica geral, incluindo atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e demanda espontânea, de modo a assegurar continuidade do atendimento, segurança do paciente e regularidade da prestação do serviço público de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar, no mínimo:

- a) disponibilização de profissionais médicos habilitados para a execução dos serviços;
- b) realização de consultas, atendimentos ambulatoriais e demanda espontânea, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do SUS;
- d) registro adequado dos atendimentos em prontuário;
- e) regularidade profissional e técnica da contratada e dos profissionais indicados;
- f) observância de carga horária, escalas e local de prestação definidos no Termo de Referência.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da contratação corresponde a 2 vagas de médico clínico geral, com execução mensal durante 12 meses, conforme levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) execução direta pelo Município;
- b) contratação de pessoa jurídica especializada.

A alternativa de execução direta mostra-se insuficiente quando não houver quantitativo estável de profissionais disponíveis para cobertura integral da demanda assistencial.

A contratação de pessoa jurídica especializada revela-se a solução mais adequada e eficiente, por permitir atendimento contínuo da demanda com observância dos requisitos técnicos e legais exigidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em clínica geral, contemplando a disponibilização de profissionais habilitados para execução de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, em conformidade com o Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto quando a execução integrada se mostrar tecnicamente mais adequada para assegurar continuidade do atendimento, organização das escalas, padronização do serviço e melhor fiscalização contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) garantir continuidade do atendimento médico;
- b) ampliar a cobertura assistencial em clínica geral;
- c) reduzir desassistência e interrupções no atendimento;
- d) assegurar maior regularidade na oferta de consultas e plantões;
- e) aumentar a eficiência administrativa e assistencial.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá designar fiscal do contrato, organizar escalas, definir fluxos assistenciais e estabelecer os controles de frequência, execução e atesto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar predominantemente de serviço assistencial em saúde, não se identificam impactos ambientais relevantes diretos além daqueles já abrangidos pelas rotinas institucionais da unidade de saúde.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade demonstrada e da análise das soluções possíveis, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em clínica geral, por se tratar da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Lamim/MG, 11 de maio de 2026.



Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS BALIZAMENTO CLÍNICO GERAL

BALIZAMENTO CLINICO GERAL

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1898	<p>MEDICO DE CLINICO GERAL: VAGA 1</p> <ul style="list-style-type: none">● Descrição Detalhada dos Serviços: Tipos de atendimento médico profissional deverá realizar na UBS(consultas clínicas, pequenos procedimentos, acompanhamento de pacientes crônicos, etc.)● Especialidade: Clínico geral● Carga Horária: A carga horária semanal de 40horas cumprida pelo médico.● Local de prestação de serviços: Rua Coronel Severiano Nogueira, S/N, Centro - Lamim. <p>Orientações do Contratado (Médico):</p> <ul style="list-style-type: none">● Realizar os atendimentos médicos conforme a descrição do objeto e dentro da carga horária estabelecida.	ms	12	13.837,32	166.047,84



		<ul style="list-style-type: none">● Seguir os protocolos e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.● Preencher os prontuários eletrônicos/físicos dos pacientes de forma completa e legível.● Participar de reuniões de equipe e atividades de educação permanente.● Realizar os encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção, quando indicado.● Cumprir as normas e regulamentos internos da UBS.● Manter sigilo profissional sobre as informações dos pacientes.● Utilizar os equipamentos e materiais da UBS de forma adequada e zelar pela sua conservação. <p>Outras obrigações específicas relacionadas às necessidades da UBS.</p>				
0002	1899	MEDICO CLINICO GERAL : VAGA 2 <ul style="list-style-type: none">● Descrição Detalhada dos Serviços: Tipos de atendimento médico profissional deverá realizar na UBS(consultas clínicas, pequenos procedimentos, acompanhamento de pacientes crônicos, etc.)● Especialidade: Clínico geral● Carga Horária: A carga horária semanal de 40horas cumprida pelo médico.● Local de prestação de serviços: Rua Coronel Severiano Nogueira, S/N, Centro - Lamim.	ms	12	13.837,32	166.047,84



	<p>Orientações do Contratado (Médico):</p> <ul style="list-style-type: none">● Realizar os atendimentos médicos conforme a descrição do objeto e dentro da carga horária estabelecida.● Seguir os protocolos e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.● Preencher os prontuários eletrônicos/físicos dos pacientes de forma completa e legível.● Participar de reuniões de equipe e atividades de educação permanente.● Realizar os encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção, quando indicado.● Cumprir as normas e regulamentos internos da UBS.● Manter sigilo profissional sobre as informações dos pacientes.● Utilizar os equipamentos e materiais da UBS de forma adequada e zelar pela sua conservação. <p>Outras obrigações específicas relacionadas às necessidades da UBS.</p>				
--	---	--	--	--	--

Total Geral ==> 332.095,68

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e ser usualmente ofertado no mercado por empresas especializadas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento médico contínuo e tecnicamente adequado à população usuária da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução compreende a prestação de serviços médicos em clínica geral, incluindo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) atendimentos ambulatoriais;
- b) consultas eletivas;
- c) atendimentos de demanda espontânea;
- d) registros clínicos e encaminhamentos necessários.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução ocorrerá de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Cada item corresponde à disponibilização de 1 (um) profissional médico clínico geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida na Unidade Básica de Saúde indicada pela Administração.

6.3. A distribuição da jornada semanal, os horários de entrada e saída, a organização da agenda e os fluxos assistenciais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço público.

6.4. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no local indicado pela Administração, ressalvadas situações excepcionais formalmente autorizadas.

6.5. O profissional deverá realizar atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas, atendimentos de demanda espontânea, pequenos procedimentos compatíveis com a atenção básica, acompanhamento de pacientes e os registros necessários em prontuário.

6.6. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, providenciando substituição de profissional em caso de ausência, afastamento ou impedimento, conforme prazos e condições definidos pela Administração.

6.7. A frequência e a efetiva prestação dos serviços serão acompanhadas pela fiscalização contratual, mediante controle administrativo próprio da unidade de saúde.

6.8. O pagamento dependerá do atesto mensal da regular execução dos serviços, considerando o cumprimento da carga horária contratada e das obrigações assistenciais previstas neste Termo de Referência.

6.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados, em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas aplicáveis ao SUS e à Secretaria Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados, apurados pela fiscalização, observados os valores adjudicados e contratados.

7.2. O atesto dependerá da verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

8.2. Deverá comprovar que os profissionais vinculados à execução possuem diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e habilitação legal para o exercício profissional.

8.3. Deverá comprovar o vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o(s) profissional(is) que executarão os serviços, por meio de documento juridicamente idôneo.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços com estrita observância do Edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato.
- 9.2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- 9.3. Disponibilizar profissionais habilitados e aptos à execução dos serviços.
- 9.4. Cumprir os protocolos clínicos, normas técnicas e rotinas institucionais aplicáveis.
- 9.5. Cumprir as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar as condições institucionais necessárias à execução dos serviços.
- 10.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 10.3. Efetuar o pagamento após o regular atesto.
- 10.4. Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução, registrará ocorrências e atestará a regularidade dos serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

- 12.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 332.095,68, conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Lamim/MG, 11 de maio de 2026.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL.

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [qualificação], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 55/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 18/2026 e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, destinados à realização de atendimentos ambulatoriais, consultas eletivas e atendimentos de demanda espontânea, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob regime de execução indireta, por preço unitário, de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 332.095,68.

5.2. Os valores unitários contratados são os constantes da proposta vencedora.

5.3. O valor acima é estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, ficando o pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as escalas, rotinas assistenciais e fluxos operacionais definidos pela fiscalização contratual.

7.3. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação:

8.1.1. executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato;

8.1.2. disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços médicos;

8.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e profissional exigidas no certame;

8.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive mão de obra, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- 9.1.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual;
- 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 9.1.3. receber e atestar os serviços prestados, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- 9.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 9.1.5. efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.2. Após o interregno de 12 meses, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formalmente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Lamim/MG, 11 de maio de 2026.

Waldiney de Souza Campos
CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____



2. Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], sediada à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo Licitatório nº 55/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, que:

- a) não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros;
- h) está ciente e concorda integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

[Local], [data].



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



[Nome do representante legal]
[CPF]
[Cargo]